

Lei nº 996/72

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei aprova a presente Lei nº 996/72 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes verbas a saber:

Arrecadações

4.1.4.0.11. Material Permanente

40.00. Outros materiais de uso duradouro R\$ 4.000,00

Serviços Urbanos - Iluminação Pública

3.1.3.0.93. Serviços de Têxteis

46.00. Outros Serviços de Têxteis R\$ 1.000,00

Itens de Ruas e Avencidas

3.1.1.1.04. Linhas Cíveis

11. Dívidas: (Operações p/Serviço) R\$ 2.000,00

3.1.2.0.94. Material de Consumo

04.00. Combustíveis e Lubrificantes R\$ 2.000,00

Total R\$ 6.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários a suplementação das verbas constantes do art. 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar mão do saldo do ano passado ou de recursos com anulações de verbas disponíveis do exercício vigente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 20 de junho de 1972.

Júlio César de Azevedo
Presidente da Câmara